CONTRATO Nº 07/2019 - SDU CENTRO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2018/SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.02865/2018 - SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050.00638/2019 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO COMBUSTÍVEIS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SDU CENTRO/NORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE - SDU CENTRO/NORTE E A EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. (TEMPO CERTO).

CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 4249-8
C/CORRENTE Nº: 23464-8

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE** com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, CEP: 64003-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 432.529.903-34, RG nº 833.983 - SSP-PI, domiciliado à Quadra B, Casa nº 13, Conjunto Taquari, bairro Vale Quem Tem, CEP: 64057-027, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado, a empresa **ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. (TEMPO CERTO),** inscrita no CNPJ nº. 09.269.703/0001-94, inscrição Estadual nº 19.466.902-5 e inscrição municipal nº099277-1, Telefones (86) 3225-4442/(86)99810-0111/(86)98169-1888, com sede a Rua Pernambuco, 1549, Sala 01, bairro Aeroporto, CEP: 64.006-005, Teresina-PI, representada neste ato por seu Sócio Administrador, **GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, contador, natural de Teresina-PI, portador do RG nº 1.455.502 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 743.621.863-87, residente e domiciliado à Rua Tancredo Serra e Silva, nº 2049, Condomínio Sete Cidades, Bloco nº 06, Apartamento nº 302, bairro Horto Florestal, CEP 64052-475, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem firma este contrato, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2018/SEMA/PMT, Processo Administrativo nº 042.02865/2018 - SEMA/PMT e nº 050.00638/2019 - SDU CENTRO/NORTE**, conforme especificações e quantidades constantes do processo de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de 02 (dois) veículo tipo moto, 125 CC, com motoqueiro qualificado, com combustível, por quilometro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da Contratada, como no máximo 01 (um) ano de fabricação**, para suprir as necessidades da **Superintendência de**

Desenvolvimento Urbano - SDU Centro Norte, conforme Anexo I do Edital e **Quadro 01 - Descrição dos Veículos, Quantidade e Franquia.**

1.2. Os veículos deverão ser de **Uso Exclusivo da PMT**, no transporte de Autoridades e Servidores em serviço com motoristas, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Edital. Os veículos deverão ser padronizados com a logomarca da PMT e dos órgãos correspondentes, os quais serão fornecidos pela **CONTRATANTE.**

QUADRO 1 - Descrição dos Veículos, Quantidade e Franquia:

Descrição dos Veículos	Quantidade	Franquia (Km/Mês)	Franquia (km/Ano)
Veículo tipo moto, 125 CC, com motoqueiro qualificado, com combustível, por quilometro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da Contratada, com no máximo 01 (um) ano de fabricação.	**02**	**2.500**	30.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega dos veículos será em local designado pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento/Retirada da OS e Nota de Empenho.
3.2. Os veículos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE.**
3.3. A autorização da locação será de inteira responsabilidade e iniciativa do **CONTRATANTE**, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a **CONTRATADA**, formalizado por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
3.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a fazer a entrega dos veículos quando requisitados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com as especificações do Edital.
3.5. A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita no local designado pelo **CONTRATANTE**, no município de Teresina.
3.6. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela **CONTRATANTE**, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do Edital.
3.7. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.
3.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:
3.8.1. **Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo**, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.8.2. **Na hipótese de substituição**, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação

por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3.8.3. **Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3.8.4. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3.9. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer os **dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços** da **CONTRATADA**.
4.2. **Prestar as informações e os esclarecimentos** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
4.3. **Efetuar o pagamento** conforme estipulado neste contrato.
4.4. **Exercer rigoroso controle de qualidade** sobre os serviços objeto deste acerto.
4.5. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.
4.6. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os **elementos e informações necessárias** à execução da prestação dos serviços.
4.7. **Supervisionar a execução da prestação dos serviços**, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
4.8. O **GESTOR DO CONTRATO** fornecerá relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.
4.9. **Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes**, quando apresentadas na forma estabelecida neste contrato.
4.10. **Deduzir e recolher os tributos** devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.
4.11. Não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
4.12. **Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.
4.13. Responsabilizar-se pela **comunicação, em tempo hábil, dos serviços** a serem executados.
4.14. **Aprovar ou reprovar os serviços** apresentados pela empresa **CONTRATADA**.
4.15. **Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
4.16. Solicitar a substituição dos funcionários da **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados **inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho**.
4.17. Efetuar quando julgar necessário, **inspeção nos veículos colocados à sua disposição**, com a finalidade de verificar as **condições de conservação, manutenção e limpeza**.
4.18. **Controlar rigorosamente as saídas dos veículos**, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.
4.19. **Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo** com o contrato a ser celebrado.
4.20. **Disponibilizar, estacionamento para os veículos da contratada**, no período que estiverem a serviço da **CONTRATANTE**.
4.21. **Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que**, a juízo do Fiscal do Contrato, **não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À **CONTRATADA** caberá:

5.1.1. **Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações** estabelecidas na legislação específica de **acidentes do trabalho**, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT;
5.1.2. **Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal**, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
5.1.3. **Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros**, advindo de **imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança**, quando da execução dos serviços;
5.1.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, **não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração**, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a **CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT.**
5.1.5. **Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa**, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos do edital, ficarão a cargo da **Gerência Administrativa e Financeira - GAF da SDU Centro/Norte;**
6.2. Dentre as **competências** da referida Gerência, caberá:
6.3. Verificar, junto à **CONTRATADA** e seu preposto, se estão tomando todas as **providências necessárias para o bom andamento dos serviços;**
6.4. **Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato**, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
6.5. **Solicitar as substituições (coberturas)** quando julgar necessárias;
6.6. Verificar a documentação referente **ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos;**
6.7. Cabe à **CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato**, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. **A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação** assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
7.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
7.2.1. **Advertência.**
7.2.2. **Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
7.2.3. **Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total**, ou **10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial**, contado da comunicação oficial;
7.2.4. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a**

Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
7.2.5. **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
7.2.6. As multas a que se referem os subitens anteriores **serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e **poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico**.
7.2.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da **oportunidade de ampla defesa** por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.
7.2.8. Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, as sanções previstas no edital, observados o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e em outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DOS VALORES

8.1. **Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na Conta Corrente nº 23464-8, Agência nº 4249-8, Banco do Brasil pertencente à CONTRATADA**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela **Gerência Administrativa e Financeira - GAF da SDU Centro/Norte**, conforme quantitativos dos veículos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.
8.2. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a franquia de **2.500 km (dois mil e quinhentos quilômetros), no valor de R$ 1,10 (um real e dez centavos) cada quilômetro**, conforme previsto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019** para veículos que operam por quilômetro rodado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a planilha a seguir:

Quantidade de Veículos	Franquia	Valor km/Rodado	Total do mês	Valor estimado 12 (doze) meses
02 (dois)	2.500 km	R$ 1,11 (um real e onze centavos)	**R$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)**	R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos)

8.3. É garantido à **CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a Franquia de quilômetros**, com apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
8.4. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for **maior que o pagamento mínimo da Franquia**, a **CONTRATANTE pagará o excedente pelo valor do km rodado que foi licitado**, tendo como base os valores da planilha acima referida.
8.5. O **pagamento será efetuado mensalmente** de acordo com o valor mensal registrado em ata para os que operam por km livre, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.
8.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções **serão devolvidas à contratada para as devidas correções**.
8.7. Os pagamentos serão feitos **através de depósito bancário** na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8.8. A **CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências** de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

8.9. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo:
8.10. **Certidão Negativa de Débitos - CND** emitida pelo INSS;
8.11. **Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
8.12. **Certidão de Regularidade Fiscal das Fazendas Federal e Municipal.**
8.13. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, **após um ano do contrato**, caso seja prorrogado, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

9.1. **Os preços apresentados neste contrato são fixos e *irreajustáveis***, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no artigo 65 da Lei nº 8666/93.
9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **GESTOR DO CONTRATO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.
9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **GESTOR DO CONTRATO** deverá:
9.3.1 Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
9.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
9.3.3 Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
9.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
9.4.1 Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
9.4.2 Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
9.5. Não havendo êxito nas negociações, a **CONTRATANTE** deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes**, mediante termo aditivo desde que se enquadre nas disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do contrato serão atendidas com os recursos da seguinte dotação: **Fonte e Código de Aplicação: 001100 - Recursos Ordinários - Geral; Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:
a) **Descumprir as cláusulas** contratuais;
b) Executar o Contrato com **irregularidade;**
c) **Atrasar ou paralisar**, sem justificativa prévia, a **prestação de serviço;**
d) **Ceder ou transferir**, no todo ou em parte, **as obrigações** pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver **falência decretada** ou a entrada em **processo de recuperação judicial ou extrajudicial;**
e) Por superveniente **incapacidade técnica;**
f) For **dissolvida a empresa.**
§ 1º - No caso de **rescisão por inadimplência da contratada** será aplicada a **multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.**
§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados**, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO DE CUSTOS

13.1. **O valor estimado, ao ano, será de R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais)**, conforme a planilha de custo exposta acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes do serviço até o limite admitido**, em cada caso, pela Administração. Portanto, **não se admite a subcontratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Considerando que o objeto da contratação é a **prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra**, efetuar-se-á, a pedido do contratado, **repactuação de preços para reajustar o valor contratual**, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir**, conforme estabelece o artigo 5º do Decreto nº 2.271/97.
15.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 14.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e **não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos**, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador **receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.**
15.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
15.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
15.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
15.2. O interregno mínimo de **01 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir:
15.2.1. **da data limite para apresentação das propostas** constante do Edital que originou o

presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

15.2.2. **Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente**, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada **a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.**

15.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de **apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

15.4.1. **É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial**, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta **somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos**, considerando-se:

15.4.2.1. **os preços praticados no mercado** ou em **outros contratos** da Administração;

15.4.2.2. **as particularidades do contrato** em vigência, e

15.4.2.3. a **disponibilidade orçamentária** da **CONTRATANTE**.

15.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento**, e **não poderão alterar o equilíbrio econômico** e financeiro dos contratos, exceto quando **coincidirem com a prorrogação contratual**, em que **deverão ser formalizadas por aditamento**.

15.4.5. O prazo referido no subitem 16.4.3 ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

15.4.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo **CONTRATADO**.

15.4.7. As repactuações a que o **CONTRATADO** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.5. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

15.5.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.5.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.5.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.6. **Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram**, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços de transporte deverão ser **prestados de forma contínua**, conforme a estimativa

de quilômetro rodado prevista acima,

16.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de transporte, mediante a apresentação "Requisição de Transporte", fornecida pelo **CONTRATANTE**, preenchida pelo servidor demandante e conferida pelo Fiscal do Contrato.

16.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da **CONTRATADA** de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da PMT.

16.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

16.5. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.

16.6. A **CONTRATADA deverá Informar** ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, **qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro**, devendo, nesse caso, **ser apurada a medição devida**, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da **CONTRATADA**.

16.7. Deverá a **CONTRATADA** adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à **CONTRATANTE**, por intermédio da **Gerência Administrativa e Financeira**.

16.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a **CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir da notificação feita pela Administração.

16.9. A **CONTRATADA** poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do **CONTRATANTE**.

16.10. **Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, **não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço**.

16.11. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do **CONTRATANTE** e seu retorno, com ou sem passageiro.

16.12. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do órgão, definido por esse.

16.13. A **CONTRATADA** fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

16.14. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "Requisições de Transporte" a serviço do **CONTRATANTE**, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

16.15. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

16.16. A **CONTRATADA** deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.

16.17. **É vedado o transporte de valores**, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares.

16.18. **Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço**, conforme orientação do fiscal do contrato, **os veículos devem ser lavados, no mínimo, 1 vez por semana**. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, **com possibilidade de substituição do veículo se necessário**.

16.19. Os veículos **deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção**,

abastecidos, e com a documentação exigida.

16.20. Os veículos deverão trafegar, com gasolina ou álcool (ou bicombustível), **com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima.**

16.21. Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos estacionados na garagem, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação.

16.22. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações do **CONTRATANTE** quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver.

16.23. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

16.24. A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

16.25. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

16.26. Deverá a **CONTRATADA** exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores e de pessoas a serviço do **CONTRATANTE.**

17.2. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidor(es) especialmente designado(s), contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas.

17.3. O horário de funcionamento para transito dos veículos, em princípio, **será no horário de funcionamento regido pela Prefeitura de Teresina que é de 7h30min as 13h30min**. Poderá haver outro horário **dependendo da necessidade da CONTRATANTE.**

17.4. As requisições deverão ser entregues ao encarregado geral da empresa **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO PROTEÇÃO

18.1. Todos os veículos locados **deverão possuir seguro com cobertura total**, para os casos de **furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.**

18.2. A **CONTRATADA** poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

18.3. O **CONTRATANTE não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total.** A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

19.1. **Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA**, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

19.2. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a **troca de peças,**

óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

20.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:
a) fazer o **devido conserto/reparo** no veículo em até 24 (vinte e quatro) horas;
b) caso o conserto/reparo não possa ser feito no prazo acima estipulado, a **CONTRATADA** deverá proceder com a **substituição do mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas**, após decorrido o prazo citado na alínea anterior

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

21.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:
21.1.2. **É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT durante a execução dos serviços**, objeto deste contrato;
21.1.3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da PMT;
21.1.4. É expressamente proibida a execução de serviços à **CONTRATADA** de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da PMT, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;
21.1.5. **É vedada a sublocação de veículos**, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste contrato.
21.1.6. **Executar fielmente os serviços objeto deste contrato**, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas.
21.1.7. **Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados** pelo **CONTRATANTE**;
21.1.8. **Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços** nos locais previamente indicados;
21.1.9. **Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato**, bem como as atinentes às **legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho** e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do mesmo;
21.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação**, obtidas no processo licitatório;
21.1.11. **Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal**, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;
21.1.12. **Apresentar, no ato da assinatura do instrumento, seguro com cobertura de terceiros e passageiros**, contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de passageiros (APP), **além dos seguros obrigatórios**, mantendo-os atualizados, durante a vigência do contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto à **CONTRATANTE.**
21.1.13. Em caso do veículo apresentar problema a **CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediatamente**, sem prejuízos à **CONTRATANTE.**
21.1.14. **Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato**, sem previa anuência da **CONTRATANTE.**
21.1.15. **A sublocação dos serviços previstos neste contrato**, observado o disposto do item anterior, **somente será aceita de pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação competente.**
21.1.16. Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até **30 minutos antes dos horários estabelecidos.**
21.1.17. **Entregar os veículos padronizados em identificação**, conforme modelos fornecidos pela PMT, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "uso exclusivo em serviço".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. **Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos** apresentados pela **CONTRATADA** no processo licitatório, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT** e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, **providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município - DOM**, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, **fica eleito o Foro da cidade de Teresina/PI**, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, 12 de março de 2019.

Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva
SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Gustavo Prado B. Santos
Sr. Gustavo Prado Borges dos Santos
ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. (TEMPO CERTO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex Brito Silva RG 2-711.304

Ana Lúcia Oliveira de Andrade. RG 934.105- PI